



Organização
Pan-Americana
da Saúde



Organização
Mundial da Saúde
ESCRITÓRIO REGIONAL PARA AS Américas

160ª SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO

Washington, D.C., EUA, 26 a 30 de junho de 2017

Tema 7.8-E da agenda provisória

CE160/INF/8
14 de abril de 2017
Original: espanhol

E. A SAÚDE E OS DIREITOS HUMANOS: RELATÓRIO DE PROGRESSO

Antecedentes

1. Esse relatório resume o progresso alcançado na aplicação do marco conceitual *A saúde e os direitos humanos*, adotado pelos Estados Membros da OPAS no 50º Conselho Diretor (documento CD50/12 e resolução CD50.R8 [2010]) (1, 2).
2. O relatório se baseia em uma análise da cooperação técnica efetuada em diferentes esferas, conforme os compromissos contraídos na resolução CD50.R8, e diferentes fontes serviram como insumo para a elaboração deste, dentre as quais cabe mencionar resoluções e estratégias da OPAS, instrumentos de direito internacional e avanços em vários projetos com enfoque de direitos humanos.

Atualização sobre o progresso alcançado

3. O marco conceitual *A saúde e os direitos humanos* estabelece seis áreas específicas de colaboração técnica nas quais os Estados Membros se comprometem a utilizar os instrumentos de direitos humanos aplicáveis à saúde dentro de seus respectivos Marcos nacionais. A resolução CD50.R8 facilitou os seguintes avanços:
 - a) A transversalização dos direitos humanos nos documentos dos Órgãos Diretivos da OPAS, mediante colaboração com as unidades técnicas em temas relacionados com o acesso à saúde universal, o curso de vida saudável, a mortalidade materna, os determinantes sociais, as doenças não transmissíveis e os fatores de risco associados a essas doenças, bem como a saúde de grupos vulneráveis.
 - b) Em 2013, a adoção, pelo Conselho Diretor, do documento conceitual (3, 4) *Abordar as causas das disparidades quanto ao acesso e a utilização dos serviços de saúde por parte das pessoas lésbicas, homossexuais, bissexuais e trans*, representou um importante marco no trabalho realizado com instrumentos de direitos humanos e constitui um complemento da resolução CD50.R8.
-

- c) A utilização dos instrumentos de direitos humanos contribuiu para a colocar em vigor leis que incorporam normas e padrões internacionais de direitos humanos com implicações sobre o direito à saúde e a outros direitos humanos correlatos em esferas tais como os direitos do paciente (Chile), a prevenção da violência contra a mulher (Nicarágua) e a prevenção de toda forma de discriminação por motivos de identidade de gênero ou orientação sexual (El Salvador).
- d) A capacitação em materia de direitos humanos foi complementada por oficinas de trabalho nacionais e sub-regionais para incentivar os Estados Membros a implementar a resolução CD54.R9 (2015) *Estratégia sobre legislação relacionada com a saúde* (5). Essa estratégia estabelece quatro linhas de ação fundamentais para facilitar e promover a elaboração, implementação ou revisão de marcos jurídicos e regulamentares baseados na promoção, no respeito e na proteção dos direitos humanos.
- e) A OPAS, junto com o Instituto de Equidade na Saúde (IHE, na sigla em inglês) e com o apoio de 15 Estados Membros, estabeleceu a Comissão de Equidade e Desigualdades na Saúde na Região das Américas (6, 7). A finalidade da Comissão é se aprofundar na compreensão dos principais fatores que contribuem para as desigualdades em matéria de saúde, usando um enfoque multidisciplinar, inclusive de direitos humanos. Para atingir seus objetivos, a Comissão analisará, variables relacionadas con la identidad de género, la orientación sexual, la etnicidad y la raza, entre otras.
- f) A OPAS colaborou tecnicamente com os Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA). Entre 2011 e 2015 a OPAS prestou assistência técnica à OEA para a formulação de disposições jurídicas vinculadas à saúde e ao desenvolvimento dos idosos. Tal esforço levou a OEA a adotar a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos (8), que entrou em vigor no dia 11 de janeiro de 2017. Essa Convenção é o primeiro tratado internacional sobre a matéria.
- g) Em conformidade com os dados recolhidos pela organização Olimpíadas Especiais¹ entre 2014 e 2015 (9), foi constatado que 48,2% das pessoas com incapacidade intelectual sofriam de algum transtorno de pele ou unhas, 69% dos adultos sofriam de sobrepeso ou obesidade, 51% apresentavam sinais de gengivite e 27% não passavam nos testes de audição. Para enfrentar esse fenômeno, a OPAS fortaleceu as capacidades técnicas das autoridades de saúde com o objetivo de proporcionar apoio na revisão ou na formulação de políticas, do plano e de leis referentes a pessoas com incapacidade, em conformidade com a Convenção

¹ Olimpíadas Especiais é a maior organização esportiva do mundo, dedicada a crianças e adultos com incapacidades intelectuais. Seu programa United Sports® oferece treinamento e competições a mais de 5,3 milhões de atletas e sócios em aproximadamente 170 países. El programa Special Olympics Healthy Athletes® oferece serviços de saúde e informação a mais de 1,7 milhões de atletas em situação de extrema necessidade em mais de 130 países.

Interamericana para a Erradicação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Pessoas com Incapacidade (10).

Ações necessárias para melhorar a situação

4. Considerando os avanços conquistados—com o apoio da OPAS, pela Região das Américas—na incorporação dos instrumentos de direitos humanos em suas políticas de saúde, insta-se aos Estados Membros a que deem continuidade ao trabalho realizado e a redobrem os esforços, visando:

- a) Estreitar a colaboração com as defensorias de direitos humanos e os poderes legislativos e judiciários dos Estados Membros da OPAS para que coordenem suas ações utilizando um enfoque de direitos humanos que inclua o direito ao gozo do mais alto grau de saúde que se possa usufruir. Isto pode ser feito mediante a formulação de marcos normativos que protejam os direitos humanos ou mediante a remoção de barreiras legislativas que apenem determinadas condutas.
- b) Intensificar os esforços para que assuntos relacionados com direitos humanos, questões de gênero, etnia e determinantes sociais, econômicos, ambientais, políticos e culturais que contribuam para o gozo do mais alto grau de saúde que se possa usufruir sejam harmonizados às prioridades regionais e ao compromisso mundial para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).
- c) Fortalecer o papel que a OPAS desempenha junto a comissões e órgãos de tratados de direitos humanos, tais como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), os órgãos das Nações Unidas e os Procedimentos Especiais.
- d) Fomentar o uso dos instrumentos de direitos humanos, tais como os marcos conceitual e jurídico, em todos os temas relacionados à saúde.
- e) Fortalecer a capacidade técnica das autoridades de saúde a fim de promover programas de treinamento, voltados aos profissionais de saúde, sobre instrumentos internacionais de direitos humanos aplicáveis às pessoas com incapacidade intelectual.

Intervenção do Comitê Executivo

5. Solicita-se ao Comitê Executivo que tome nota do presente relatório de progresso e formule as recomendações que considere pertinentes.

Referências

1. Organização Pan-Americana da Saúde. A saúde e os direitos humanos (documento conceitual) [Internet]. 50º Conselho Diretor da OPAS, 62ª sessão do Comitê Regional da OMS para as Américas; 27 de setembro a 1º de outubro de 2010; (DC) Estados Unidos. Washington (DC): OPAS; 2010 (documento CD50/12) [consultado em 17 de fevereiro de 2017]. Disponível em:
<http://www1.paho.org/hq/dmdocuments/2010/CD50-12-p.pdf>
2. Organização Pan-Americana da Saúde. A saúde e os direitos humanos [Internet]. 50º Conselho Diretor da OPAS, 62ª sessão do Comitê Regional da OMS para as Américas; 27 de setembro a 1º de outubro de 2010; (DC) Estados Unidos. Washington (DC): OPAS; 2010 (resolução CD50.R8) [consultado em 17 de fevereiro de 2017]. Disponível em:
http://www2.paho.org/hq/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=8956&Itemid=270
3. Organização Pan-Americana da Saúde. Combatendo as causas de disparidades no acesso e utilização dos serviços de saúde pelas pessoas lésbicas, gays, bissexuais e trans (documento conceitual) [Internet]. 52º Conselho Diretor da OPAS, 65ª sessão do Comitê Regional da OMS para as Américas; 30 de setembro a 4 de outubro de 2013; Washington , DC. Washington (DC): OPAS; 2013 (documento CD52/18) [consultado em 17 de fevereiro de 2017]. Disponível em:
http://www2.paho.org/hq/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=23140&Itemid=270&lang=pthttp://iris.paho.org/xmlui/bitstream/handle/123456789/4411/CD52_18esp.pdf?sequence=2&isAllowed=y
4. Organização Pan-Americana da Saúde. Combatendo as causas de disparidades no acesso e utilização dos serviços de saúde pelas pessoas lésbicas, gays, bissexuais e trans [Internet]. 52º Conselho Diretor da OPAS, 65ª sessão do Comitê Regional da OMS para as Américas; 30 de setembro a 4 de outubro de 2013; Washington , DC. Washington (DC): OPAS; 2013 (resolução CD52.R6) [consultado em 17 de fevereiro de 2017]. Disponível em:
http://www2.paho.org/hq/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=23325&Itemid=270&lang=pt
5. Organização Pan-Americana da Saúde. Estratégia sobre a legislação relacionada com a saúde [Internet]. 54º Conselho Diretor da OPAS, 67ª sessão do Comitê Regional da OMS para as Américas; 28 de setembro a 2 de outubro de 2013; Washington , DC. Washington (DC): OPAS; 2015 (resolução CD54.R9). [consultado em 17 de fevereiro de 2017]. Disponível em:
http://www2.paho.org/hq/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=31907&Itemid=270&lang=pt

6. Organização Pan-Americana da Saúde. Comisión de Equidad y Desigualdades en la Salud en la Región de las Américas [Internet]. [consultado em 17 de fevereiro de 2017]. Disponível em espanhol:
http://www2.paho.org/hq/index.php?option=com_content&view=article&id=12006%3Apaho-launches-high-level-commission-on-inequality-and-health-in-the-americas&catid=1443%3Aweb-bulletins&Itemid=135&lang=es
7. Organização Pan-Americana da Saúde. Plano Estratégico da Organização Pan-Americana da Saúde 2014-2019 [Internet]. 53º Conselho Diretor da OPAS, 66ª sessão do Comitê Regional da OMS para as Américas; 29 de setembro a 3 de outubro de 2013; Washington , DC. Washington (DC): OPAS; 2014 (Documento Oficial No. 345) [consultado em 17 de fevereiro de 2017]. Disponível em:
http://www2.paho.org/hq/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=27421&Itemid=270&lang=pt
8. Organização dos Estados Americanos. Convención Interamericana sobre la Protección de los Derechos Humanos de las Personas Mayores (A-70) [Internet]. Cuadragésimo Quinto Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral; 15 de junho de 2015; Washington, DC; Secretaria Geral da OEA; 2015 [consultado em 17 de fevereiro de 2017]. Disponível em:
http://www.oas.org/es/sla/ddi/tratados_multilaterales_interamericanos_A-70_derechos_humanos_personas_mayores.asp
9. Special Olympics (2016), Healthy Athletes Software. Para obter mais dados sobre uma seleção de indicadores em seis disciplinas e resultados por gênero, idade, grupo e região do mundo, acessar: “Healthy Athletes Prevalence Report: 2015 Update”. Disponível em inglês em:
<http://media.specialolympics.org/resources/research/health/Healthy-Athletes-Prevalence-Report.pdf>
10. Organização dos Estados Americanos. Convención Interamericana para la Eliminación de todas las formas de Discriminación contra las personas con Discapacidad (A-65). [Internet]. Vigésimo Nono Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral; 7 de junho de 1999; Cidade da Guatemala, Guatemala; Secretaria Geral da OEA; 1999 [consultado em 17 de fevereiro de 2017]. Disponível em:
<http://www.oas.org/juridico/spanish/tratados/a-65.html>
